

2. Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa;  
3. Organizações Não-Governamentais;  
4. Organizações Não-Governamentais;  
III - Câmara Técnica de Ciência e Tecnologia-CTCT:  
a) Governo Federal:  
1. Ministério da Saúde;  
2. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;  
3. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;  
4. Ministério do Meio Ambiente - Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano;  
5. Ministério do Meio Ambiente - Agência Nacional de Águas;  
6. Ministério de Minas e Energia;  
b) Usuários de Recursos Hídricos:  
1. Irrigantes;  
2. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;  
3. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;  
4. Indústrias;  
5. Pescadores e Usuários de Água p/ Lazer e Turismo;  
c) Organizações Cívicas de Recursos Hídricos:  
1. Comitês, Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas;  
2. Organizações Técnicas;  
3. Organizações de Ensino e Pesquisa;  
4. Organizações Não-Governamentais;  
5. Organizações Não-Governamentais;  
IV - Câmara Técnica de Gestão de Recursos Hídricos Transfronteiriços-CTGRHT:  
a) Governo Federal:  
1. Ministério dos Transportes;  
2. Ministério da Defesa;  
3. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;  
4. Ministério do Meio Ambiente - Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano;  
5. Ministério do Meio Ambiente - Agência Nacional de Águas;  
6. Ministério de Minas e Energia;  
b) Usuários de Recursos Hídricos:  
1. Irrigantes;  
2. Irrigantes;  
3. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;  
4. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica;  
5. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo;  
c) Organizações Cívicas de Recursos Hídricos:  
1. Comitês, Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas;  
2. Organizações Técnicas;  
3. Organizações de Ensino e Pesquisa;  
4. Organizações Não-Governamentais;  
5. Organizações Não-Governamentais;  
V - Câmara Técnica de Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras-CTPOAR:  
a) Governo Federal:  
1. Ministério do Meio Ambiente - Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano;  
2. Ministério do Meio Ambiente - Agência Nacional de Águas;  
3. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;  
b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:  
1. Minas Gerais e Espírito Santo;  
2. Goiás e Mato Grosso;  
3. Rio de Janeiro e São Paulo;  
4. Alagoas e Rio Grande do Norte;  
5. Paraná e Distrito Federal;  
6. Pará, Rondônia e Amazonas;  
7. Maranhão, Ceará e Piauí;  
c) Usuários de Recursos Hídricos:  
1. Irrigantes;  
2. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;  
3. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica;  
4. Indústrias;  
d) Organizações Cívicas de Recursos Hídricos:  
1. Comitês, Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas;  
2. Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa; e  
3. Organizações Não-Governamentais.  
Art. 2º Estabelecer suplência progressiva observando, quando couber, a manutenção da proporcionalidade por segmento, para a composição das Câmaras Técnicas de Análise de Projeto-CTAP, de Águas Subterrâneas-CTAS, de Ciência e Tecnologia-CTCT, de Gestão de Recursos Hídricos Transfronteiriços-CTGRHT, e de Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras-CTPOAR, em caso de exclusão dos seus atuais membros, nos termos do art. 32 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, da seguinte forma:  
I - Câmara Técnica de Análise de Projeto-CTAP:  
a) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos de Santa Catarina/Rio Grande do Sul;  
II - Câmara Técnica de Águas Subterrâneas-CTAS:  
a) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos: Maranhão/Piauí/Ceará;  
b) Ministério da Defesa;  
c) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos: Pará/Rondônia/Amazonas;

d) Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa;  
III - Câmara Técnica de Ciência e Tecnologia-CTCT;  
IV - Câmara Técnica de Gestão de Recursos Hídricos Transfronteiriços-CTGRHT;  
V - Câmara Técnica de Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras-CTPOAR:  
a) Organizações não governamentais;  
b) Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa;  
c) Pescadores e Usuários de Água p/ Lazer e Turismo;  
d) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos: Santa Catarina/Rio Grande do Sul; e  
e) Ministério de Minas e Energia.  
Art. 3º A indicação dos representantes dos segmentos com mais de um Conselheiro Titular, para as Câmaras Técnicas, deverá ser articulada entre os mesmos.  
Art. 4º O membro suplente que assumir a titularidade na Câmara Técnica completará o período do mandato do membro substituído.  
Art. 5º Fica revogada, a partir de 1º de fevereiro de 2017, a Resolução nº 164, de 15 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.  
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SARNEY FILHO  
Presidente do Conselho Nacional de Recursos Hídricos

JAIR VIEIRA TANNÚS JÚNIOR  
Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Recursos Hídricos

## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

### PORTARIA Nº 73, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

Alteração pontual - Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental (APA) da Barra do Rio Mamanguape e Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) Manguezais da Foz do Rio Mamanguape (Processo 02070.000927/2016-60)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de julho de 2011, e nomeado através da Portaria nº 2.154, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016, resolve:

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamentou;

Considerando o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental (APA) da Barra do Rio Mamanguape e da Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) dos Manguezais da Foz do Rio Mamanguape, aprovado pela Portaria N 57, de 22.05.2014 e;

Considerando o disposto no processo nº 02070.000927/2016-60, resolve:

Art. 1º Alterar o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental (APA) da Barra do Rio Mamanguape e da Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) dos Manguezais da Foz do Rio Mamanguape, aprovado pela Portaria No 057, de 22 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

### ANEXO

Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental da Barra do Rio Mamanguape e Área de Relevante Interesse Ecológico Manguezais da Foz do Rio Mamanguape, aprovado pela Portaria No 057, de 22 de maio de 2014.

#### Encarte III -

1. Ajustar as definições das embarcações que utilizam a Zona de Proteção Estuarina (ZPE) - nova redação - pgs 250-259

1.1.O turismo de observação do peixe-boi - pág. 253 - nova redação

- É permitido o tráfego de embarcações com motores até 8 hp, exceto para aquelas utilizadas no monitoramento, pesquisas científicas e fiscalização.

1.2.Nas normas do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Ministério Público Federal deverão constar (pág 254-259) - nova redação:

- Ficam autorizadas a trafegar na região do estuário da Barra do Rio Mamanguape embarcações de pesca motorizadas tradicionais da região, confeccionadas em madeira, com no máximo 12 metros de comprimento total, além de pequenas embarcações, com motores de rabeta e motores de popa até 8,0 HP;

- As embarcações motorizadas permitidas para navegação na Zona de Proteção Estuarina deverão ser cadastradas e o tipo e a frequência de uso do veículo náutico definidos no cadastro;

- O número de embarcações em tráfego diário deve ser definido pelas Unidades de Conservação, após estudo da capacidade de suporte da Zona de Proteção Estuarina. Enquanto este estudo não tiver sido concluído, fica, a autorização de tráfego das embarcações miúdas e de turismo, sob a responsabilidade da chefia das UCs;

- Os grupos associados, que trabalham com ecoturismo devem manter um regramento diário do número de embarcações disponíveis ao turista, e disponibilizar este regramento à apreciação das Unidades de Conservação;

- As atividades de ecoturismo a serem desenvolvidas na Zona de Proteção Estuarina serão de base comunitária, executadas por grupos organizados, não sendo permitida a realização de outra modalidade de turismo, de acordo com o Plano de Manejo das Unidades de Conservação;

- Será de obrigatoriedade incondicional o uso de dispositivo de proteção da hélice em todos os barcos que trafegam na Zona de Proteção Estuarina; e

- A velocidade dos barcos que trafegam na Zona de Proteção Estuarina não deve ultrapassar 4,32 nós ou 8km/hora.

### PORTARIA Nº 75, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Biológica de Pedra Talhada, estado de Alagoas (Processo nº 02070.001565/2014-10).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de julho de 2011, e nomeado por meio da Portaria nº 2.154, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Biológica de Pedra Talhada, localizado no estado de Alagoas, constante no Processo Administrativo nº. 02070.001565/2014-10.

Parágrafo único. A zona de amortecimento constante neste plano de manejo é uma proposta de zoneamento para o entorno da Unidade de Conservação, que será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico.

Art. 2º. O texto completo do plano de manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

### PORTARIA Nº 76, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

Aprova o Plano de Manejo da Floresta Nacional da Restinga de Cabedelo, localizada no estado da Paraíba (Processo nº 02150.000489/2011-92).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de julho de 2011, e nomeado através da Portaria nº 2.154, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Floresta Nacional da Restinga de Cabedelo, localizada no estado da Paraíba, constante no processo nº 02150.000489/2011-92.

Parágrafo único: A Zona de Amortecimento constante neste Plano de Manejo é uma proposta de zoneamento para o entorno da Unidade de Conservação e será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico. Até que os limites sejam discutidos e aprovados deverá ser utilizado como referencial para o licenciamento, a Resolução 428/2010 do CONAMA prorrogada pela Resolução CONAMA nº 473 de 11/12/2015.

Art. 2º Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo da Floresta Nacional impresso e em meio digital, na sede da Unidade de Conservação e na página do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na internet.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

### COORDENAÇÃO REGIONAL DA 4ª REGIÃO EM BELÉM-PA

#### PORTARIA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

Renova e Modifica a composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Maracanã no estado do Pará (Processo nº 02122.010498/2016-33).

O COORDENADOR REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014. Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou; Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo De-



creto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos; Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS; Considerando o Decreto s/n de 13 de dezembro de 2002 que cria a Reserva Extrativista Maracanã; Considerando a Portaria ICMBio nº 59/2009 que criou o Conselho Deliberativo da RESEX Maracanã; Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais; Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional nº 04, do Instituto Chico Mendes, no Processo nº 02122.010498/2016-33, resolve:

Art. 1º O Conselho Deliberativo da RESEX Maracanã é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

**I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:**

- Órgão Público Federal de Meio Ambiente;
  - Órgãos Públicos Estaduais de Meio Ambiente e de Pesca;
  - Órgãos Públicos Municipais
  - Empresa Pública de Assistência Técnica e Extensão Rural;
- II - INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:**
- Universidades;
  - Instituto Técnico;
  - Instituição Pública de Ensino e Pesquisa;

**III - POPULAÇÕES TRADICIONAIS E BENEFICIÁRIOS DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:**

- Polos Comunitários;

**IV - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:**

- Setor Sindicatos e Representações de Classe;
- Setor Associações Comunitárias;
- Setor Religioso.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da RESEX Maracanã ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Deliberativo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da RESEX Maracanã que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Deliberativo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da RESEX Maracanã são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BARBOSA PEÇANHA JUNIOR

## Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

### FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA COMISSÃO NACIONAL DE CLASSIFICAÇÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 1, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE CLASSIFICAÇÃO - Concla, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº 3.500/2000, resolve:

Art. 1º Divulgar a Tabela de Natureza Jurídica 2016 com retificação dos dígitos verificadores dos códigos 330-1 e 412-0, conforme anexo único, a ser adotada pelos registros administrativos e pelo Sistema Estatístico Nacional, em substituição à Tabela de Natureza Jurídica 2016 aprovada pela Resolução Concla nº 01/2016, publicada no Diário Oficial da União nº 82, de 02/05/2016.

PAULO RABELLO DE CASTRO

#### ANEXO ÚNICO

	Tabela de Natureza Jurídica 2016
	1. Administração Pública
	101-5 - Órgão Público do Poder Executivo Federal
	102-3 - Órgão Público do Poder Executivo Estadual ou do
Distrito Federal	103-1 - Órgão Público do Poder Executivo Municipal
	104-0 - Órgão Público do Poder Legislativo Federal
	105-8 - Órgão Público do Poder Legislativo Estadual ou do
Distrito Federal	106-6 - Órgão Público do Poder Legislativo Municipal
	107-4 - Órgão Público do Poder Judiciário Federal
	108-2 - Órgão Público do Poder Judiciário Estadual
	110-4 - Autarquia Federal
	111-2 - Autarquia Estadual ou do Distrito Federal
	112-0 - Autarquia Municipal
	113-9 - Fundação Pública de Direito Público Federal
	114-7 - Fundação Pública de Direito Público Estadual ou do
Distrito Federal	115-5 - Fundação Pública de Direito Público Municipal
	116-3 - Órgão Público Autônomo Federal
	117-1 - Órgão Público Autônomo Estadual ou do Distrito
Federal	118-0 - Órgão Público Autônomo Municipal
	119-8 - Comissão Polinacional
	120-1 - Fundo Público
	121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação
Pública)	122-8 - Consórcio Público de Direito Privado
	123-6 - Estado ou Distrito Federal
	124-4 - Município
	125-2 - Fundação Pública de Direito Privado Federal
	126-0 - Fundação Pública de Direito Privado Estadual ou do
Distrito Federal	127-9 - Fundação Pública de Direito Privado Municipal
	2. Entidades Empresariais
	201-1 - Empresa Pública
	203-8 - Sociedade de Economia Mista
	204-6 - Sociedade Anônima Aberta
	205-4 - Sociedade Anônima Fechada
	206-2 - Sociedade Empresária Limitada
	207-0 - Sociedade Empresária em Nome Coletivo
	208-9 - Sociedade Empresária em Comandita Simples
	209-7 - Sociedade Empresária em Comandita por Ações
	212-7 - Sociedade em Conta de Participação
	213-5 - Empresário (Individual)
	214-3 - Cooperativa
	215-1 - Consórcio de Sociedades
	216-0 - Grupo de Sociedades
	217-8 - Estabelecimento, no Brasil, de Sociedade Estran-
geira	219-4 - Estabelecimento, no Brasil, de Empresa Binacional
Argentino-Brasileira	221-6 - Empresa Domiciliada no Exterior
	222-4 - Clube/Fundo de Investimento
	223-2 - Sociedade Simples Pura
	224-0 - Sociedade Simples Limitada
	225-9 - Sociedade Simples em Nome Coletivo
	226-7 - Sociedade Simples em Comandita Simples
	227-5 - Empresa Binacional
	228-3 - Consórcio de Empregadores
	229-1 - Consórcio Simples
	230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada
(de Natureza Empresária)	231-3 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada
(de Natureza Simples)	232-1 - Sociedade Unipessoal de Advogados
	233-0 - Cooperativas de Consumo
	3. Entidades sem Fins Lucrativos
	303-4 - Serviço Notarial e Registral (Cartório)
	306-9 - Fundação Privada
	307-7 - Serviço Social Autônomo
	308-5 - Condomínio Edifício
	310-7 - Comissão de Conciliação Prévia
	311-5 - Entidade de Mediação e Arbitragem
	313-1 - Entidade Sindical
	320-4 - Estabelecimento, no Brasil, de Fundação ou As-
sociação	321-2 - Fundação ou Associação Domiciliada no Exterior
	322-0 - Organização Religiosa
	323-9 - Comunidade Indígena
	324-7 - Fundo Privado
	325-5 - Órgão de Direção Nacional de Partido Político
	326-3 - Órgão de Direção Regional de Partido Político
	327-1 - Órgão de Direção Local de Partido Político
	328-0 - Comitê Financeiro de Partido Político
	329-8 - Frente Plebiscitária ou Referendária
	330-1 - Organização Social (OS)
	331-0 - Demais Condomínios
	399-9 - Associação Privada

- Pessoas Físicas
  - 401-4 - Empresa Individual Imobiliária
  - 402-2 - Segurado Especial
  - 408-1 - Contribuinte individual
  - 409-0 - Candidato a Cargo Político Eletivo
  - 411-1 - Leiloeiro
  - 412-0 - Produtor Rural (Pessoa Física)
5. Organizações Internacionais e Outras Instituições Extra-territoriais
  - 501-0 - Organização Internacional
  - 502-9 - Representação Diplomática Estrangeira
  - 503-7 - Outras Instituições Extraterritoriais

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ASSUNTOS ECONÔMICOS

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 3, de 13 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 14 de fevereiro de 2017, Seção 1, página 46, onde se lê "FÁBIO RIBEIRO SERVO Substituto", leia-se "MARCOS ADOLFO RIBEIRO FERRARI".

## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

### PORTARIA Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARÁ, nomeado pela Portaria 1258, de 18/11/2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU, nº 222, Seção 2, de 21/11/2016, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso I, da Portaria SPU nº 200, de 29/6/2010, publicada no DOU, nº 123, Seção 2, de 30/06/2010; considerando a Lei nº 9.636, de 15/5/1998, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553, do Código Civil, Lei 10406/2002, e ainda, com base nos elementos que integram o Processo nº 04957.004969/2016-87, resolve:

Art. 1º - ACEITAR A DOAÇÃO COM ENCARGO, que faz o Município de Irituia/PA à União, através da Lei Municipal nº 383/2015, de 05/05/2015, do imóvel urbano, situado na Rua Joaquim Nepomuceno de Oliveira, s/nº, no município de Irituia, Estado do Pará, do imóvel com área de terreno de 720,00 m² e área construída com 243,93 m², objeto da Matrícula nº 914, folha 103, do Livro 2-E, data de 28/8/2015, do Cartório Único de Ofício Extrajudicial "Reis Souza", da Comarca de Irituia/PA.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o art. 1º, destina-se exclusivamente às instalações do Cartório da 71ª Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA

### PORTARIA Nº 2, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARÁ, nomeado pela Portaria 1258, de 18/11/2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU, nº 222, seção 2, de 21/11/2016, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso I, da Portaria SPU nº 200, de 29/6/2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553, do Código Civil, Lei 10406/2002, e ainda com base nos elementos que integram o Processo nº 04957.009140/2014-17, resolve:

Art. 1º - Aceitar a DOAÇÃO, com encargo, que faz o Município de Dom Eliseu, através da Lei Municipal nº 306/2009, de 16/03/2009, do imóvel urbano, situado na Rua Gonçalves Dias, Lote 2-A da Quadra 19-A, Bairro Esplanada, CEP: 68.633-000, no Município de Dom Eliseu, Estado do Pará, imóvel com área de terreno de 599,98 m², registrado na Matrícula nº 1263, folha 101 do livro nº 2-E datado de 29 de julho de 2016.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o art. 1º, destina-se exclusivamente às instalações do Cartório da 84ª zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

### PORTARIA Nº 5 DE 30 DE JANEIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO NORTE, DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições previstas nos arts. 53, inciso I, e 64, inciso I, do Regimento Interno da SPU, aprovado pela Portaria GM/MP nº 152, de 5 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no art. 9º do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, resolve:

Art. 1º. Designar os servidores Adriana Baggio Garlipp, geóloga - CREA nº 181503043-7, Matrícula SIAPE nº 1265550; Walter Tadeu Nogueira Godinho, analista de infraestrutura - CREA nº 060216547-4, Matrícula SIAPE nº 1660915; Rômulo Silva Campos, engenheiro - CREA nº 211503566-6, Matrícula SIAPE nº 2279183; Francisco Igor Aires Nunes, analista de infraestrutura - CREA nº 060216547-4, Matrícula SIAPE nº 1661852, e Tarcísio Emanuel Fer-